LEI Nº 115/ 2012

Tupirama- TO, 31 de maio de 2012.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais cominações legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA,** Estado do Tocantins, **aprovou** e Eu em seu nome **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais, no âmbito do município, inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.977/2009.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários para construção de moradia do programa minha casa, minha vida, do governo federal, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Art. 3° - Nos terrenos, cuja a doação ora é autorizada, deverá ser construída um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, com os ditames da Lei Federal nº. 11.977/2009.

Art. 4° - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se, incidente sobre as mesmas.

Art. 5° - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos imóveis aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha vida de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.977/2009.

Parágrafo único – O instrumento de doação deverá expressamente conter clausula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder a imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel. O beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Município.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social de empreendimento desse município que serão destinados ao atendimento do programa de habitação Minha casa, Minha vida, implementado por meio da presente lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes da doação destes terrenos junto ao Tabelionato e no Cartório de registros de Imóveis ficarão por conta da Prefeitura Municipal através de Dotações Orçamentárias especificas no Orçamento Vigente.

Art. 8° - As cláusulas gerais da presente Lei serão reguladas subsidiariamente pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 9° - Os gastos decorrente da implementação do programa estão previsto no orçamento vigente e, em execução orçamentária da União, possibilitando, desta forma, a aprovação imediata nos termo do § 10º do art. 73 da Lei 9504/93.

Parágrafo único – Fica ainda o chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer as demais implementações necessárias para a execução da presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre- se, publique- se, e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2012.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Orlei Brito Alves Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 115 de 31-05-2012

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 31 / 05 / 2012
Registrado no Livro nº 07/12
As fls. 16 a 17
Em 31 / 05 / 2012

Devane Alves Rodrigues
Sec. Mun. de Administração
Decreto 41/2011